Lei nº 1375.

01.06.59.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 15/12/05

FUNCIONÁRIO

DATA 05/05/59

PROJETO DE LEI Nº 19/59

ASSUNTO: Denomina de Humberto de Castro uma rua da Capital localizada na Praia de Iracema

VEREADOR Antonio Azin.

LEI Nº 1375 DE 01/06/59 Sancionada.

DIOM Nº 1615 DE 02/02/59

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 013751959
Projeto: 00191959
Autor: ANTONIO AZIN
Assunto: R HUMBERTO DE CASTRO

tlm/

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1375 DE 1º DE Junho DE 1959

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Dispõe sôbre a denominação de "HUMBERTO DE CASTRO" a ser dada a uma rua desta Capital localizada na Praia de Iracema ou suas imediações. Dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Fortaleza autorizado a denominar de rua "HUMBERTO DE CASTRO" a uma artéria desta Capital, ainda sem designação, localizada em Mucuripe ou suas imediações.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 1º DE JUNHO DE 1959.

PREFEITO MUNICIPAL

Amaury de Castro e Silva
Secretário de Obras Públicas.

PROJETO DE LEI N. 19/59

Dispõe sôbre a denominação de HUMBERTO DE CASTRO a ser dada a uma rua desta Capital / localizada na Praia de Iracema ou suas imediações. / Dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Fortaleza autorizado a denominar de Rua HUMBERTO DE CASTRO a uma artéria desta Capital, ainda sem denominação, localizada em Praia de Iracema ou suas imediações.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. O presente projeto de lei, tornado lei, entrará em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1.959.

Antônio José Azim - Vereador

- J U S T I F I C A T I V A -

S.r Presidente

Nobres e doutos Colegas -

Merecida é por sem dúvida a homenagem que o povo / de Fortaleza, por meu intermédio, na qualidade de seu representante, quer prestar à memória do D.r HUMBERTO DE CASTRO, advogado militante no fôro de nossa terra e/ Procurador Judicial do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Transportes e Cargas - IAPTEC - junto à Delegacia desta cidade, trágicamente desaparecido no desastre ocorrido na manhã fatídica de 28 do pretérito, fato que abalou profunda e intensamente a população de Fortaleza e do Estado. A homenagem que se lhe deseja // render é determinada, principalmente, por sua ação de desvelada assistência aos / humildes, notadamente àqueles que exercitam misteres abrangidos por atividades // desenvolvidas nas praias de Fortaleza.

Permitam-me, nobres colegas, que repita nêste plenário as palavras de BOSSUET - honra do púlpito francês, em solenidade lacrimosa/ e comovente. "Quando vejo um coração terno, admiro-o". Era HUMBERTO DE CASTRO, / uma dessas almas privilegiadas e bonissimas que Deus formou para confôrto dos in -

dos - em posição horizontal - é que nos dão a exata proporção de suas grandezas. Mais que nós, seus amigos, encontram-se deplorando o infausto desaparecimento de HUMBERTO DE CASTRO todos quantos sentiam a grandeza de sua alma animando sempre/ uma convicção vigorosa em pról dos desajustados e desafortunados. Conversar com HUMBERTO DE CASTRO era ficar envolvido pelos eflúvios de um individualidade expressiva e impressiva. Logo transparecia a satisfação de um idealista convicto pelo/ ardor com que defendia os seus protegidos, homens rudes de trabalho, proletários/ e operários que de nada dispunham para retribuição ao seu abnegado empenho.

ARQUIVO
FORTALEZA

Entendo, S.r Presidente e ilustres Pares, que a denominação de logradouros públicos, em sendo uma homenagem póstuma a egrégios cidadãos, cumpre a finalidade de gravar, para conhecimento de tôda uma sociedade,/ nomes que lembrem exemplos magníficos de amôr a causas que atormentam a coletividade. Não são títulos de nobresa ou brazões hierárquicos que fazem os homens e - grégios. O bem público impende de tais atributos. O que faz o homem assumir as / culminâncias de uma benemerência pública é, tão ùnicamente, o bem que êle produz aos seus semelhantes, numa recuperação do espírito de solidariedade de que somos tão carentes nos dias atuais. HUMBERTO DE CASTRO, S.r Presidente, participava em vida da pléiade de homens inconspurcados pelo germe da inveja ou do despeito. // Estendia sempre a mão ao amigo proscrito como rasgo de generosidade que só não// comove os poluidos pela enfermidade da corrução.

Comigo, na defesa da homenagem que pretendo seja a - tribuida a HUMBERTO DE CASTRO, todos os que tiveram a singular ventura de privar da sua amizade e, essencialmente, os que sentiram a magânimidade do seu coração.

Assim justificada a promoção, confio na sua aprova - ção.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1.959

Antonio José Azim - Vereador

Do Vereador Antony Costa para emitir parecer que lhe convier
Em 6-V-59

Dispensado de impressão e publicação. Sala das Sessões, em 11-5-59.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

COMISSÃO DE URBANISMO E FOMENTO

Parecer nº 3/59

Ao Projeto de lei nº 19/59.

O Projeto de lei nº 19/59, de autoria do vereador Antonio José Azin, dispõe sôbre a denominação de HUMBERTO DE CASTRO a ser dada a uma rua desta capital, localizada na Prâia de Iracema ou suas imediações.

O Projeto de lei em referência merecer ser aprovado, porquanto se trata de uma homenagem prestada á memória de Dr.Humberto de Castro,advogado militante no fôro de nossa terra e Procurador Judicial do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Transportes e Cargas - Ø IAPETEC - , homenagem devida á sua ação de desvelada assistência aos humildes,notadamente áqueles que exercitam misteres abrangidos por atividades desenvolvidas nas praias de Fortaleza.

Assim, somos pela aprovação integral dêste Projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,em 11 de maio de 1959.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL Dá A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 19/59.

APROVADO
Em 21/5/59
(PRESIDENTE)

Dispõe sobre a denominação de "HUMBERTO DE CASTELO" a ser dada a uma rua desta Capital localizada na Praia de Iracema ou suas imediações. Dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Fortaleza autorizado a denominar de rua "HUMBERTO DE CASTELO" a uma artéria desta Capital, ainda sem designação, localizada em Mucuripe ou suas imediações.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de maio de 1959.

Antonio Costa Filho - Presidente

Hélio Rêgo - Relator

José Martins